

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA CLARO S.A.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444 do dia 08/12/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 - Santo Amaro - São Paulo - SP, neste ato representada por JEAN CARLO CORRÊA, inscrito no CPF sob o nº 768.690.676-00, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta do Processo nº 202110892002771, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de pacotes de acesso de internet móvel 3G/4G via serviço móvel pessoal (SMP) com franquia de no mínimo 20GB com fornecimento de chip, para o atendimento do projeto de que trata o convênio federal nº 905823/2020, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico no 013/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1° - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pacotes de acesso de internet móvel 3G/4G via serviço móvel pessoal (SMP) com franquia de no mínimo 20GB com fornecimento de chip, para o atendimento do projeto de que trata o convênio federal nº 905823/2020, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS será a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e o MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO serão os estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo 2º - É obrigação da CONTRATADA conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- **Parágrafo 1º -** A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal referente à prestação de serviço do mês anterior.
- **Parágrafo 2º -** O pagamento será efetuado, conforme demanda, em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.
- **Parágrafo 3º -** A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:
- I Nota Fiscal relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás:
- IV Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º - Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás,



qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **3 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogando nos moldes do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O valor total estimado do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE MENSAL	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP),com fornecimento de SIM CARDs, franquia mínima de 20GB de tráfego de dados	Assinatura Mensal	250	750	28,00	7.000,00	21.000,00

Telefone: (62) 3201-3500



Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.801.03.92.1037.2128.03 – Fonte 17000280, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **Parágrafo 1º –** Caberá ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- I anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- II transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- III dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- V promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato:
- VII verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- VIII esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- IX acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- X manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para



cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XI – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XII – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

As SANÇÕES serão as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- III Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que será assinado pelas partes contratantes.

Goiânia, 04 de fevereiro

de 2022.

DOMILSON RABELO Assinado digitalmente por DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR 7076*1880144 DO CEBR. O SICP-Brasil. OUS-AC STOI I ITI MA Riferda u G

DOMILSON KABELU 7076:1891:14 JUNIOR: DN GERGE OF CHARGE **DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Jean Carlo Corrêa Carlo Corrêa

Assinado de forma digital por Jean

Dados: 2022.02.01 16:43:50 -03'00'

JEAN CARLO CORRÊA CLARO S.A.

Telefone: (62) 3201-3500